



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004/2024

**FIXA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO
PRATA/MG**

A Câmara Municipal do Prata/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e a Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O valor do auxílio alimentação previsto pela Lei Municipal nº. 2.394/2014, de 07 de maio de 2014, passa a ser de R\$ 300,00 (trezentos reais) devendo o mesmo ser disponibilizado junto à folha de pagamento dos servidores, iniciando no mês de janeiro de 2024.

Art. 2º O valor estabelecido no art. 1º desta Resolução será reajustado anualmente no mês de janeiro, por ato da Mesa Diretora, de acordo com o índice inflacionário calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos doze meses e, na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º No mês de dezembro, além do benefício previsto na Lei Municipal nº. 2.394/2014, de 07 de maio de 2014, fica autorizada a concessão do 13º (décimo terceiro) vale alimentação na forma de bonificação natalina, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) na mesma forma e termos do auxílio alimentação.

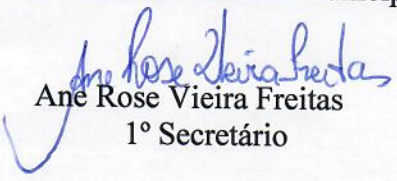
Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão pelas dotações constantes do orçamento geral da Câmara Municipal para o exercício corrente.

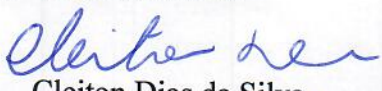
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

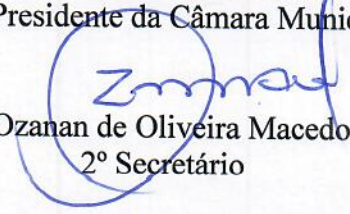
Câmara Municipal do Prata/MG, 01 de abril de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES


Tiago Nunes Menezes da Silva
Presidente da Câmara Municipal


Ané Rose Vieira Freitas
1º Secretário


Cleiton Dias da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Ozanan de Oliveira Macedo
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Apresentamos o Projeto de Resolução para reajustar o ticket alimentação próximo da realidade praticada nas Câmaras Municipais da Região, para que os servidores públicos retomem seu poder de compra, através da valoração do ticket, e valorização dos servidores público envolvidos.

A revisão geral anual não se confunde com o ticket alimentação, de modo que prevalece o entendimento no Tribunal Superior Eleitoral que o rol a respeito das práticas vedadas aos agentes públicos previsto no art. 73 da Lei de Eleições é taxativo.

Por fim, o prazo final para aprovação do Projeto de Resolução é de até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições conforme entendimento majoritário do Tribunal Superior Eleitoral.

Desse modo, contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para aprovação e valorização dos servidores públicos da Câmara Municipal do Prata.

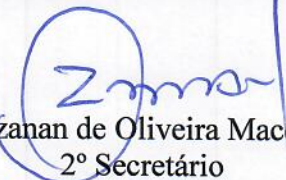
Câmara Municipal do Prata/MG, 01 de abril de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES


Tiago Nunes Menezes da Silva
Presidente da Câmara Municipal


Cleiton Dias da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Ane Rose Vieira Freitas
1º Secretário


Ožanan de Oliveira Macedo
2º Secretário